



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO E A EMPRESA POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

▪ **GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO (GNU)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.841.279/0001-54, com sede na Av. João Obino, N° 300 – Bairro Petrópolis, em Porto Alegre|RS, CEP 90.470-150, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO JOSÉ KOLBERG BING, brasileiro, casado, portador do RG nº 3005553007 – SSP|RS, inscrito no CPF sob o nº 264.554.040-68, residente e domiciliado em Porto Alegre|RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro,

▪ **POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 43.122.837/0001-16 e Inscrição Estadual nº 111.497.598.119, com sede na Rua José Gomes Falcão, nº 53 – Bairro Barra Funda – São Paulo|SP – CEP 01.139-010 – Fone: (11) 3393-3111 – e-mail: ricardo@fiore.com.br, neste ato representada pelo Procurador constituído, Sr. RICARDO GATTI LOPES, brasileiro, representante comercial inscrito no CPF sob nº 038.866.018-03, portador do RG nº 11.722.486-8, residente e domiciliado em São Paulo|SP, com poderes conferidos pela Sócia Administradora, Sra. PATRICIA OLIVALVES FIORE, brasileira, empresária inscrita no CPF sob o nº 269.526.608-10, portadora do RG nº 18.206.174 SSP|SP, residente e domiciliada em São Paulo|SP, conforme *Instrumento Particular de Procuração* em anexo, com firma reconhecida pelo 15º Cartório de Notas de São Paulo|SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Tendo em vista o que consta no **Procedimento de Contratação nº 006/2022** e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos (RMEE) do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), aprovado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CBC Nº 05-A, DE 07 DE JUNHO DE 2022, para fins de aplicação direta dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de Compra nº 003/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de **Uniforme de Competição - Toucas Personalizadas**, tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022**.

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, ao Termo de Referência à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

| Lote | Itens | Descrição do Item | Especificação técnica | Unidade de medida | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|--|--|-------------------|-------|----------------|---------------|
| 3 | 1 | Uniforme de Competição - Toucas Personalizadas | Touca de Silicone Touca 100 % silicone, resistente ao cloro, tamanho adulto. Personalizada com a logo do clube e do selo de formação de atletas do CBC. Cores e logos conforme layout. Marca/Fabricante: FIORE | Unidade | 500 | R\$ 28,40 | R\$ 14.200,00 |
| | | | | | | TOTAL | R\$ 14.200,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra deverá observar o prazo de entrega fixado na **Cláusula Sexta**, e demais trâmites necessários à quitação das obrigações, com encerramento impreterível em 30/03/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.200,00 (quatorzemil e duzentos reais)**, valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Também estão inclusos todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como quaisquer outras despesas necessárias a entrega e disponibilização dos itens em plena funcionalidade, aptos para uso imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação váida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA no Banco Itaú (341), Agência 8316, Conta Corrente: 05653-3.**

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto, havendo a quitação integral somente após o recebimento definitivo dos bens.

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso no pagamento sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do presente Contrato, na **SEDE MOINHOS DE VENTO**, no seguinte endereço:

- **RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 500 – BAIRRO MOINHOS DE VENTO– CEP 90440-050 – PORTO ALEGRE|RS**

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura e colher no comprovante de entrega a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, bem como da aptidão para o uso, e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pelo **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

- f) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **nota fiscal/fatura**, na qual constarão as seguintes indicações referentes aos itens adquiridos:
- b.1) Marca;
- b.2) Fabricante;
- b.3) Modelo;
- b.4) Procedência;
- b.5) Prazo de Garantia;
- b.6) Execução do objeto em conformidade com o **Termo de Execução nº 44/2021** firmado através do Ato Convocatório nº 09/2020 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).
- c) O objeto deve estar acompanhado do *Manual do Usuário*, com uma versão em português e da relação da *Rede de Assistência Técnica Autorizada*, se for o caso;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- h) Prover os serviços necessários à entrega do objeto contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de execução, conduzindo os trabalhos de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas regulamentares aplicáveis;
- i) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora, para com os empregados vinculados à execução do objeto da presente contratação;

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

- j) Cumprir com todas as normas de proteção e segurança do trabalho, provendo seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- k) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo: transporte (frete), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para acompanhar e se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços necessários à entrega do objeto contratado apto para uso e em plena funcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada inexecução contratual.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão do direito de participar de procedimentos de contratação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Caiás do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a da garantia de execução ou dos pagamentos a serem efetuados, conforme o caso.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

10.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal do **CONTRATANTE**.

10.9. Caso a multa não seja recolhida, ou o seu valor não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal do **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual, arrolados no item 18.2 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre | RS, 23 de janeiro de 2023.



PAULO JOSÉ KOLBERG BING
GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO GATTI LOPES
Data: 23/01/2023 13:06:15-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

RICARDO GATTI LOPES
POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1. Nome: **Mariete Maciel**
CPF: **005.601.390-63**

GUSTAVO R. ESTIGARRIBIA

2. Nome: **GUSTAVO RIBEIRO ESTIGARRIBIA**
CPF: **847.573.960-15**

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação 23/01/2023 13:37:16 BRT
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo 19._GNU_-_Pregao_004_-_
_TERMO_DE_CONTRATO_003-2023_-_
_Polisport_assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 38ec0bc1a46b3c2b92f7c8db59dc9f76f0
06e23aab972aecf214239dd5cb439
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=RICARDÔ GATTI LOPES

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o
padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 23/01/2023 13:06:15 BRT
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro